

Via do Arquivo do Projeto de Lei nº 45/01, aprovado pela Câmara Municipal, na Sessão de 18/12/01.

**CERTIDÃO**

ARTIGO QUE PRESENTE LEI  
FOI REGISTRADA Nº. 1.090  
FOLHAS DE Nº 246, 247 DE 24 DE Dezembro  
248, 249 e  
250.  
FIXADA E DEVOLVIDA A 1ª VIA À CÂMARA.

Estância, 24 de dezembro de 2001.

*Milton Ferreira da Silva*  
Presidente da Câmara Municipal  
de Estância - SE

Reestrutura Conselho Municipal  
de Saúde e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE.

Para saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

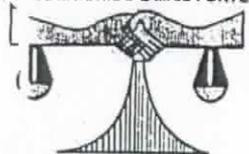
Capítulo I

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS)

Art. 1º. - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) em caráter permanente, é o órgão deliberativo do sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito Municipal, sem prejuízo das funções do Poder Executivo.

Art. 2º. - É da Competência do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Estabelece as diretrizes para a Política Municipal de Saúde, definindo suas prioridades e formulando estratégias para o seu controle e execução;
- II - Propor critérios para a programação e execução financeira do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS), acompanhando a movimentação e o destino dos seus recursos;
- III - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município;
- IV - Definir critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde, obedecendo aos critérios definidos pelo Ministério de Saúde;
- V - Analisar previamente os contratos ou convênios referidos anteriormente;
- VI - Elaborar o seu regimento interno;
- VII - Participar das sessões da Câmara de Vereadores, quando das discussões referentes à aprovação da Proposta Orçamentária do Município;
- VIII - Articular-se com os demais órgãos do SUS, nas esferas Municipal, Estadual e Federal;
- IX - Fiscalizar as contas dos órgãos integrantes do SUS;
- X - Aprovar previamente os contratos e convênios entre os setores público e privado, e controlar o seu investimento, como também reavaliar os já existentes;
- XI - Deliberar sobre o relacionamento entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional superior, com a finalidade de propor a formação e educação continuada de recursos humanos do SUS, assim como a pesquisa e cooperação entre as instituições.



## Capítulo II COMPOSIÇÃO DO CMS

Art. 3º. – No CMS, será guardado uma relação de proporcionalidade paritária, entre o conjunto de representação dos prestadores dos serviços públicos ou privados e o de representantes do usuário do SUS no âmbito do Município.

Art. 4º. – A Constituição do Conselho Municipal de Saúde deve ter como premissa básica a paridade do número de representantes dos usuários, em relação aos demais segmentos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do número total de conselheiros será de representante dos usuários, enquanto os outros 50% (cinquenta por cento) deverá ser composto por representantes dos demais segmentos assim distribuídos: 25% (vinte e cinco por cento) de prestadores de serviços públicos e privados, incluído, aqui, o Secretário de Saúde, e 25% (vinte e cinco por cento) dos profissionais de saúde de níveis superior e médio.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponde um suplente.

§ 2º - Os representantes do Poder Público Municipal (gestor municipal) serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta), dias a partir da Conferência Municipal de Saúde, para homologar os nomes dos novos conselheiros eleitos. Transcorrido este prazo, sem a devida homologação por parte do Poder Executivo, os conselheiros serão considerados automaticamente empossados.

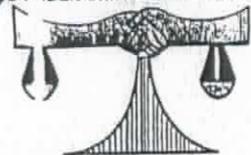
Art. 5º. – Os representantes dos membros do Conselho Municipal de Saúde ficam assim distribuídos:

I - Dos Usuários:

- 01 – Representante dos Sindicatos;
- 02 – Representantes da UNAME;
- 01 – Representante da COOPAME;
- 01 – Representante da Igreja Católica;
- 01 – Representante das Igreja Evangélica;
- 01 – Representante da Área I;
- 01 – Representante da Área III;

II - Dos Trabalhadores de Saúde.

- 02 – Representantes dos profissionais de saúde de nível superior;
- 02 – Representantes dos profissionais de saúde de nível médio;



III - Dos Prestadores de Serviços.

- 01 - Representante do Hospital Regional Amparo de Maria;
- 01 - Representante dos Prestadores de Serviços Privados;

IV - Do Governo.

- 01 - Representante da 1ª Regional de Saúde;
- 01 - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. - As entidades representantes dos usuários do sistema de saúde serão escolhidas na Conferência Municipal de Saúde, obedecendo ao disposto no art. 4º.

§ 2º. - O membro representante da Secretaria Municipal de Saúde é o Secretário Municipal de Saúde, membro nato do Conselho.

§ 3º. - Os representantes dos Profissionais de Saúde serão escolhidos em eleição direta realizada por entidade representativa da categoria.

§ 4º. - Não poderão participar do Conselho Municipal de Saúde entidades que mantenham relações comerciais com a Prefeitura Municipal e pessoas de parentesco até 3º. grau com o Prefeito e Secretários Municipais.

### Capítulo III ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO

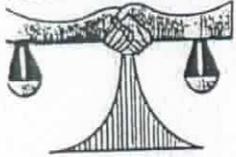
Art. 6º. - A Assembléia Geral do CMS é o órgão Deliberativo.

Art. 7º. - O Presidente e o Vice-Presidente do CMS serão escolhidos entre os conselheiros eleitos na primeira reunião ordinária, após a Conferência Municipal de Saúde.

Art. 8º. - O 1º. (primeiro) Secretário do Conselho será nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º. - Todos os membros do CMS possuem funções não remuneradas, uma vez que são consideradas como serviços relevantes prestados à saúde da população.

Art. 10 - O CMS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.



Art. 11 – Os membros terão o seu mandato extinto, caso faltem, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

Art. 12 – Cada Membro terá direito a um voto, e o voto de qualidade será prerrogativa de um membro do Conselho, escolhido por sorteio no plenário.

Art. 13 – As Sessões Plenárias do CMS instalam-se com a presença da maioria simples dos seus membros que deliberarão com a maioria de votos dos presentes.

Art. 14 – Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autarquia responsável, apresentada ao Conselho Municipal de Saúde, o qual a encaminhará ao Prefeito Municipal.

#### Capítulo IV OBRIGAÇÕES DO CONSELHO

Art. 15 – As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público, bem como as resoluções e os temas tratados em plenário, nos termos da Lei Federal 8.142, art. 1º, parágrafo 2º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo representante do Poder Executivo Municipal, legalmente constituído nesta esfera de governo, ou seja, o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 16 – O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, ou o elaborará após a 1ª (primeira) reunião de seus membros.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente à Lei nº. 981, de 30 de dezembro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estância, 21 de Dezembro de 2001.

 Gevânio Bento Vieira Ramos  
 Prefeito Municipal